



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, e a empresa Marcos Antonio Matos da Silva, com sede a Rua 7 de setembro, 06-A, Centro, Jaborandi - Bahia, CEP 47.655-000, inscrita no CNPJ n.º 17.956.920/0001-80, legalmente representada pelo Sr. Marcos Antonio Matos da Silva, médico, brasileiro, domiciliado à Rua José Victor, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, portador do CPF n.º 670.683.245-68, documento de identidade n.º 04.411.621-77 SSP/BA, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia geral no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se o processo de Inexigibilidade n.º 034/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa especializada, a prestação de serviço médicos no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município, devidamente reconhecida por parte do respectivo Conselho Regional de Medicina e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 Este instrumento está vinculado ao processo de credenciamento n.º. 002/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 11 de dezembro de 2018 a 30 de junho de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi- Bahia.

Gestão 2017. 2020



- 4.2 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA através do profissional especializado o Dr. Marcos Antonio Matos da Silva, médico Registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 16795-BA, no atendimento de 300 Plantões de disponibilidade de trabalho (sobreviço) e 24 Plantões de 12 (doze) horas no mutirão de cirurgias na especialidade de Cirurgia Geral.
- 4.3 O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), corresponde à prestação de serviços e 20% (vinte por cento), correspondente a material de consumo.
- 4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
- 4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
- 4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor estimado conforme abaixo:
- 5.1.1 Plantões de 12 (doze) horas no mutirão de cirurgias - a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 5.1.2 Plantões de disponibilidade de trabalho (sobreviço) - a importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- 5.1.3 Perfazendo para o presente contrato o valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
- 5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que

Gestão 2017. 2020

[Assinatura]

[Assinatura]



sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9.1 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1 Avigência contrato será de 11/03/2019, com o término preestabelecido para o dia 10/03/2020.

7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.302.033.2.071 – Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

Gestão 2017. 2020



9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1 multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3 caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:



- 10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da exigibilidade;
 - 10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 11.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

Gestão 2017. 2020



11.4.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

Gestão 2017. 2020



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
 - 13.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 - 13.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

13.2.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

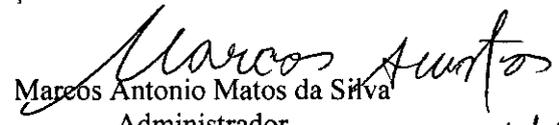
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

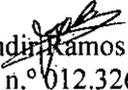
E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

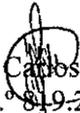
Jaborandi-BA, Bahia, 11 de março de 2019.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Marcos Antonio Matos da Silva
Administrador
Marcos Antonio Matos da Silva - ME
CNPJ n.º 17.956.920/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 064/2019; **Fundamento:** Inexigibilidade n.º 032/2019; **Favorecido:** Andre e Andrade Shows Produções Ltda; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação da Dupla André e Andrade durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:**R\$ 40.000,00; **Vigência:** 01/03/2019 à 30/06/2019 **Assinatura:** em 01/03/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 065/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 004/2019; **Favorecido:**Barbosa e Costa Ltda; **Objeto:** Contração de empresa para prestação de serviços de internet ao Fundo Municipal de Saúde Jaborandi - Bahia..**Valor:** 13.224,00; **Vigência:** 01/03/2019 à 28/02/2020 **Assinatura:** em 01/03/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 066/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 004/2019; **Favorecido:** Barbosa e Costa Ltda; **Objeto:** Contração de empresa para prestação de serviços de internet ao Fundo Municipal de Educação de Jaborandi - Bahia **Valor:** 13.224,00; **Vigência:** 01/03/2019 à 28/02/2020 **Assinatura:** em 01/03/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 067/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 004/2019; **Favorecido:** Barbosa e Costa Ltda; **Objeto:** Contração de empresa para prestação de serviços de internet ao Município de Jaborandi – Bahia **Valor:** 13.224,00; **Vigência:** 01/03/2019 à 28/02/2020 **Assinatura:** em 01/03/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 068/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 004/2019; **Favorecido:** Barbosa e Costa Ltda; **Objeto:** Contração de empresa para prestação de serviços de internet ao Município de Jaborandi – Bahia **Valor:** 13.224,00; **Vigência:** 01/03/2019 à 28/02/2020 **Assinatura:** em 01/03/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 069/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2019; **Favorecido:** NEOVIDA Serviço Especializado Infantil Ltda; **Objeto:** prestação de serviços médicos especializados em Pediatria no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 68.800,00; **Vigência:** 08/03/2019 à 07/03/2020; **Assinatura:** em 08/03/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 070/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2019; **Favorecido:** Marcos Antonio Matos da Silva ME; **Objeto:** prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 432.000,00; **Vigência:** 11/03/2019 à 10/03/2020; **Assinatura:** em 11/03/2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.